



INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Nº 0081939-02.2020.8.19.0000

ARGUENTE: EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0336644-94.2019.8.19.0001

INTERESSADO 1: BRUNA REIS BATISTA FARIAS

INTERESSADO 1: VALENTINA REIS FARIAS, representada por sua mãe, BRUNA REIS BATISTA FARIAS

INTERESSADO 2: PANDURATA ALIMENTOS LTDA.

INTERESSADO 3: LOJAS AMERICANAS S A

RELATOR: DESEMBARGADOR WERSON RÊGO

Ação originária nº: 0336644-94.2019.8.19.0001

DECISÃO

1) Cumpra-se a decisão de e-fls. 103, excetuando-se a intimação da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas (ABIR), ante a manifestação espontânea de e-fls. 111/170, que será apreciada oportunamente.

2) Intimem-se as partes interessadas no processo afetado, na pessoa de seus procuradores, para que se manifestem, no igual prazo de 15 dias, trazendo aos autos argumentos e documentos que considerem convenientes. Prejudicado o recurso de embargos de declaração de e-fls. 105/107.

3) Em razão das intimações pendentes, não será possível julgar o IRDR no prazo de 1 ano. Desta feita, conforme previsão do parágrafo único, do art. 980, do Código de Processo Civil, prorrogo o prazo de suspensão de todos os processos em curso, no âmbito da deste Tribunal de Justiça, em qualquer juízo e grau de jurisdição, que envolvam a questão afetada, relacionada à *“configuração do dano moral in re ipsa, decorrente da simples aquisição do produto impróprio para o consumo, sem a ingestão de seu conteúdo”*, até o julgamento final do IRDR.

Ressalte-se, mais uma vez, que a suspensão ora determinada não impede a propositura de novas demandas, além de não abranger: a) feitos em fase de liquidação; b) feitos em fase de cumprimento de sentença; c) exame de pedidos de tutela de urgência; d) exame de pedido de gratuidade de justiça.

Publique-se, intime-se e comunique-se a prorrogação da suspensão, nos termos do art. 982, parágrafo 1º, do CPC.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2022.

Desembargador **Werson Rêgo**
Relator